



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
CC	27

PARECER EM 1º TURNO

PROJETO DE LEI N. 1018/2024

COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO; DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR; E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 1018/2024, que “Reconhece como manifestação cultural a gastronomia popular, o Carnaval de Belo Horizonte e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé, foi examinado pela Comissão de Legislação e Justiça, recebendo parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto.

Devidamente instruído, vem agora o Projeto às Comissões de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor; e de Orçamento e Finanças Públicas, para receber parecer quanto ao mérito do Projeto, em apreciação conjunta de Comissões, nos termos do art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise visa reconhecer “a “Cozinha Mineira da Capital” e a “Cozinha dos bares e botecos de Belo Horizonte” como manifestação cultural identitária de Belo Horizonte, e como manifestação cultural toda atividade que promova a gastronomia mineira, clássica ou contemporânea na cidade”, além de reconhecer “os blocos caricatos, as escolas de samba e os blocos de rua como manifestação cultural identitária de Belo Horizonte, e como manifestação cultural toda atividade carnavalesca espontânea, de cunho festivo, que ocorrer nos bairros e logradouros públicos de Belo Horizonte, realizada por agremiações ou as manifestações populares que, mesmo organizadas, se deem de forma livre”.

Conforme justificativa apresentada:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer como Manifestação Cultural Identitária de Belo Horizonte e fomentar o desenvolvimento das manifestações populares relacionadas à gastronomia e ao carnaval, fortalecendo essas expressões culturais que são a essência da capital mineira.

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

CHBH_DIRLEG-11/nov/24-11.48.09-013577-1

CHBH_DIRLEG-11/nov/24-11.48.09-013577-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
CC	28

O Projeto em análise visa reconhecer como manifestação cultural a gastronomia popular e o Carnaval de Belo Horizonte, objetivando (i) que o Poder Público preste apoio e fomenta a realização das referidas manifestações culturais; (ii) a facilitação do acesso aos mecanismos de patrocínios municipais; (iii) o incentivo à capacitação, formação, atração de contrapartidas, divulgação de marcas e outros meios com vistas a garantir a sustentabilidade dos cozinheiros, chefs, detentores de saber da gastronomia mineira da capital e dos mestres e fazedores do carnaval de Belo Horizonte; (iv) o reconhecimento da "Cozinha Mineira da Capital", da "Cozinha dos bares e botecos de Belo Horizonte", dos blocos caricatos, das escolas de samba e dos blocos de rua de Belo Horizonte como fundamentais para o desenvolvimento da economia criativa no município.

Sendo assim, o reconhecimento da "Cozinha Mineira da Capital", da "Cozinha dos bares e botecos de Belo Horizonte", dos blocos caricatos, das escolas de samba e dos blocos de rua como manifestação cultural identitária de Belo Horizonte é uma medida essencial para garantir que essas formas tradicionais e contemporâneas de cultura sejam preservadas e fortalecidas.

Essa medida não apenas valoriza o passado, mas também fomenta a criatividade e inovação, assegurando que a cidade continue evoluindo como um importante polo da gastronomia criativa e expandindo os benefícios econômicos e turísticos para Belo Horizonte.

Pelo exposto, o Projeto deve ser aprovado, a fim de que haja um fortalecimento da identidade cultural da cidade e a ampliação das atividades turísticas e econômicas associadas a essas manifestações culturais.

Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

Esta comissão é responsável pela análise de Projetos que tratem de assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania e da preservação e proteção da cultura popular e étnica.

A Cozinha Mineira, tanto em sua versão clássica quanto contemporânea, é um dos pilares culturais do Estado, carregando em si a história, os saberes e as tradições de Minas Gerais. Belo Horizonte, como capital, desempenha um papel fundamental na preservação e reinvenção dessa cultura gastronômica.

Os bares e botecos da cidade, já foram reconhecidos pela UNESCO como parte da identidade de Cidade Criativa da Gastronomia, sendo parte vital do coração cultural da cidade.

Por sua vez, o Carnaval de Belo Horizonte cresceu exponencialmente nos últimos anos, tanto em número de blocos quanto em participação popular, tornando-se uma força de expressão cultural, abraçada pela comunidade local, e uma manifestação de caráter festivo, espontâneo e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
CC	29

democrático.

Resta evidente, portanto, que o Projeto merece ser aprovado, a fim de fomentar e incentivar tais manifestações culturais populares, tão importantes para a cidade.

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas avalia a repercussão financeira das proposições, além de outras questões atinentes à matéria financeira em geral.

No que se refere ao Projeto em análise, não há nenhum impacto orçamentário e financeiro direto que possa impedir a sua aprovação.

Pelo contrário, o reconhecimento e fortalecimento da gastronomia popular e do Carnaval, contribui não apenas para a geração de emprego e renda, mas também para expandir os benefícios econômicos e turísticos para Belo Horizonte.

Por tal razão, o Projeto merece ser aprovado.

3. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 1018/2024.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2024.

VEREADORA PROFESSORA MARLI

RELATORA



DIRLEG	FI.
6	30

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor; Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Projeto de Lei: 1018/2024

Ocorrências da Reunião Conjunta do dia 14/11/2024, às 14h20min:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

14/11/24

CC638



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG CC	Fl. 32
--------------	-----------

PL N° 1018 / 24

CONCLUSO para discussão e votação em *1º turno*.

Em 14 / 11 / 24

CC 638
Divisão de Apoio Técnico-Operacional – Divato

Avulsos distribuídos em:

14 / 11 / 24

CC 638
Divato